
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Política de Transações entre Partes Relacionadas da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.

Sumário

Objetivo	2
Abrangência	2
Definições	2
Regras aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas	4
Conflitos de Interesse	7
Disposições Gerais	9

Objetivo

Os objetivos da presente Política de Transações entre Partes Relacionadas (“Política”) são (i) assegurar que as transações da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A e de suas controladas (“Companhia”), envolvendo partes relacionadas (“Partes Relacionadas”, conforme definido abaixo) sejam realizadas em termos não menos favoráveis à Companhia do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares; e (ii) estabelecer regras e consolidar procedimentos a serem observados, a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas, de forma a assegurar a comutatividade das Transações com Partes Relacionadas, conforme definido abaixo, com plena independência e absoluta transparência, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis, o Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor deste 2 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e o estatuto social da Companhia (“Estatuto”).

Esta Política abrange e regulamenta (i) os procedimentos e os responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas; (ii) os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; (iii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses; e (iv) as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas.

Capítulo I

Abrangência

1.1. Esta Política aplica-se à Companhia, devendo ser observada: (i) pelos colaboradores; (ii) pelos acionistas controladores da Companhia; e (iii) por todos os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento da Companhia, incluindo o Comitê de Auditoria, bem como os respectivos Membros Próximos da Família, conforme abaixo definido, em todas as transações entre a Companhia e quaisquer de suas Partes Relacionadas.

Capítulo II

Definições

2.1. Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico nº 5¹ (<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=36>), emitido pelo

Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme Deliberação CVM n° 642/10, são consideradas:

a. Membros Próximos da Família são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

b. Partes Relacionadas

São consideradas Partes Relacionadas a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia.

- (i) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
 - a. tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b. tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - c. for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia.

- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a. a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico;
 - b. a Companhia é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - c. a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - d. a Companhia está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - e. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da entidade;
 - f. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
 - g. uma pessoa identificada no item (i)(a) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - h. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

2.1.1. **Transações com Partes Relacionadas** são aquelas que envolver a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. O termo “Transações” inclui, entre outros: (i) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (ii) prestação ou recebimento de serviços; (iii) arrendamentos; (iv) transferências de bens, direitos e obrigações; (v) transferências de natureza financeira; (vi) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (vii) assunção de compromissos; (viii) liquidação de passivos; e (ix) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

Capítulo III

Regras aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas

Seção I

Diretrizes Gerais

3.1. A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que as operações sejam contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado ou oferecidas por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes em termos de prazos, taxas e garantias e que estejam claramente refletidas nos relatórios da Companhia, sendo que, em casos de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as Transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

3.2. É vedada a concessão de empréstimos em favor do controlador e seus familiares, de acionistas que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de acionistas com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

3.3. O descumprimento de quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às penalidades previstas no Código de Conduta da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual. Além disso, a infração às determinações desta Política pode configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.

Seção II

Comunicação das Transações com Partes Relacionadas

3.4. Qualquer pessoa vinculada por esta Política que tiver conhecimento de uma Transação com Parte Relacionada não levada ao conhecimento da administração deverá comunicar imediatamente

o fato ao Comitê de Auditoria. Qualquer omissão neste sentido será considerada uma violação à presente Política, sujeita à eventual ação corretiva a ser aplicada pelo Conselho de Administração.

3.5. Tão logo seja identificada uma potencial Transação com Partes Relacionadas, independente do valor, deverá comunicar, por escrito e independente de valor, o Comitê de Auditoria, a quem caberá avaliar e monitorar a adequação com os critérios desta Política, contendo a descrição das seguintes informações: (i) nome das Partes Relacionadas; (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia; (iii) data da Transação; (iv) objeto da Transação; (v) montante envolvido na Transação; (vi) saldo eventualmente existente; (vii) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir; (viii) garantias e seguros relacionados; (ix) duração do objeto da Transação/operação; (x) condições para a sua rescisão ou extinção; (xi) principais obrigações e demais termos e condições; e (xii) quando a operação a ser transacionada entre as Partes Relacionadas disser respeito a um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar a natureza e as razões para a operação e a taxa de juros eventualmente cobrada, observadas as disposições adicionais contidas abaixo quando se tratar de empréstimo concedido pela Companhia.

3.6. A comunicação da Transação com Parte Relacionada deverá conter também justificativa pormenorizada das razões pelas quais se considera que a Transação observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando também: (i) se foram solicitadas propostas, realizado algum procedimento de tomada de preços, ou se foi tentado de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; (ii) as razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e (iv) a análise comparativa dos preços, termos e condições: (a) disponíveis no mercado; e (b) de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela contraparte.

3.7. Quando a operação a ser transacionada for um empréstimo concedido pela Companhia à Parte Relacionada, as informações prestadas devem incluir (i) explicação das razões pelas quais a Companhia optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas; (ii) análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver; (iii) descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador; (iv) comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais

discrepâncias; (v) comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias; e (vi) descrição do impacto da Transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento da Companhia.

3.8. O Comitê de Auditoria deve manter um registro de todas as Transações com Partes Relacionadas que foram aprovadas.

Seção III

Procedimento

3.9. Todas as Transações com Partes Relacionadas de uma mesma natureza que envolvam desembolso pela Companhia e/ou suas controladas de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou cumulativamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, deverão ser previamente submetidas à apreciação do Conselho de Administração, que deve, por maioria de seus membros, excluindo-se da votação eventuais membros com conflitos de interesses, manifestar-se sobre a viabilidade da operação.

3.10. As Transações em valor inferior ao montante referido no artigo anterior serão aprovadas pela Diretoria, que deve, por maioria de seus membros, excluindo-se da votação eventuais membros com conflitos de interesses, manifestar-se sobre a viabilidade da operação.

3.11. O Conselho de Administração e a Diretoria deverão analisar as informações relacionadas a todas as Transações com Partes Relacionadas que, conforme o caso, requererem o seu parecer e opinar pela aprovação ou não da Transação, considerando e verificando (i) se há motivos claros para a realização da Transação com Parte Relacionada; (ii) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos nesta Política, devendo arquivar a documentação pertinente à comprovação da comutatividade da Transação com Parte Relacionada; (iii) se a Transação com Parte Relacionada não se enquadra como uma das hipóteses de transações vedadas nesta Política; e (iv) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria, quando instalado, nos termos desta Política, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver, podendo condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgarem necessárias.

3.12. Caso uma Transação com Partes Relacionadas tenha que ser aprovada pelos acionistas em assembleia geral de acordo com a lei aplicável, essa Transação deverá ser formal e previamente aprovada pela maioria do Conselho de Administração (excluindo-se da votação, nos termos do item 4.1, eventuais membros com conflitos de interesses), e submetida aos acionistas acompanhada de uma proposta preparada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Seção IV

Transações com Partes Relacionadas Pré-Aprovadas

3.13. As seguintes Transações serão consideradas pré-aprovadas e, portanto, não estarão sujeitas ao Procedimento de aprovação prévia descrito acima, ressalvadas as hipóteses em que se trate de operação cuja divulgação em separado venha a ser exigida pela CVM, caso em que o Comitê de Auditoria deve receber as informações necessárias para verificar o atendimento das exigências da regulamentação.

1. Remuneração dos administradores, desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis; e
2. Transações com subsidiárias integrais da Companhia (transações intercompanies), incluindo, mas não se limitando a, contratos de fornecimento de insumos, contratos de locação, comodato, prestação de serviços, fiança, aval, mútuo, entre outros.

Capítulo IV

Conflitos de Interesse

4.1. A Companhia busca assegurar que todas as decisões identificadas como potenciais geradoras de conflito de interesses sejam tomadas com absoluta transparência e em linha com os interesses da Companhia e que o eventual benefício que a Parte Relacionada possa ter com o negócio não prejudique a existência, o funcionamento e as perspectivas da Companhia, sendo contratadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, ou com pagamento compensatório adequado.

4.2. O conflito de interesse surge quando um administrador se encontra envolvido em processo decisório em que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

4.3. No caso da Companhia, também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

4.4. Nenhum membro do Conselho ou da Diretoria deverá participar, pela Companhia ou suas controladas, em qualquer discussão ou deliberação relacionada a Transações com Partes Relacionadas onde seja uma Parte Relacionada, exceto se solicitado para fornecer ao Conselho de Administração ou à Diretoria informações relacionadas à Transação com Parte Relacionada em discussão.

4.5. Caso solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, qualquer pessoa vinculada à presente Política e que seja Parte Relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia deverá participar parcialmente da discussão, de modo a esclarecer o seu envolvimento na Transação e a fornecer maiores informações sobre a Transação e as partes envolvidas, devendo, contudo, se abster ou se ausentar do processo de votação da matéria.

4.6. Caso o indivíduo conflitado não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, sendo o indivíduo conflitado obrigado a seguir os procedimentos definidos nesta Política. Adicionalmente, a não manifestação do potencial conflito de interesses pelo próprio indivíduo conflitado poderá ser denunciado aos canais de Ouvidoria da Companhia.

4.7. Para realizar consulta acerca de uma possível situação de conflito de interesse ou para denunciar a existência de tais conflitos reais, potenciais ou aparentes, o canal de denúncia deverá ser utilizado, através do site <http://www.scsa.com.br> (link entre em contato conosco).

Capítulo V

Divulgação e Transparência

5.1. A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência, da divulgação de Fato Relevante, quando a Transação se caracterizar como tal, e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

Capítulo VI

Disposições Gerais

6.1. Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada pelo Conselho de Administração, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis.

6.2. A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

6.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

6.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

6.5. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.scsa.com.br/>) e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da **São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.**, realizada em 18 de junho de 2021.